

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 2026

Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

1

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove a reorganização institucional do sistema de gestão democrática da política urbana no Município de Vitorino, mediante a unificação do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD) e do Conselho Municipal da Cidade num mesmo órgão, chamado de Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).

A proposta tem como objetivo central conferir maior racionalidade, eficiência e coerência à estrutura de governança urbana municipal, superando a fragmentação institucional e fortalecendo os mecanismos de participação social previstos na ordem constitucional e no Estatuto da Cidade. Ao unificar competências em um único órgão colegiado, buscamos evitar sobreposições, lacunas decisórias e dispersão de esforços, promovendo uma atuação mais articulada e estratégica na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas urbanas. Além disso, sendo Vitorino Município de pequeno porte, faltam pessoas (tanto da parte do poder público como da sociedade civil) que possam ocupar estas funções, que não são remuneradas e demandam tempo e empenho.

Um ajuste estrutural importante foi no sentido de ampliar a participação e o poder de influência da sociedade civil na composição do COMPLAD e nas decisões a serem tomadas. Tal desenho institucional reforça o compromisso com a gestão democrática da cidade, permitindo que a comunidade contribua de forma efetiva na definição dos rumos do desenvolvimento urbano local.

Outro ajuste importante foi o fortalecimento da Conferência Municipal da Cidade como espaço máximo de deliberação e participação social, responsável por orientar diretrizes, avaliar políticas e eleger representantes da sociedade civil. A previsão de sua realização periódica e a definição de suas competências contribuem para institucionalizar um ciclo contínuo de planejamento participativo, alinhado às diretrizes nacionais de política urbana. A convalidação da Conferência Municipal realizada em abril de 2025 visa a proporcionar segurança jurídica às deliberações já adotadas, preservando a continuidade das políticas públicas e o respeito à participação social já efetivada.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei representa um avanço institucional relevante para o Município de Vitorino, ao fortalecer a governança urbana, ampliar a participação social e qualificar o processo de planejamento e gestão do território.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de abril de 2026.

MARCIANO
VOTTRI:0569
1667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2026.04.29
10:08:12 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 2026

Súmula: Altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor de Vitorino, na forma em que especifica, e dá outras providências.

2

Art. 1º. Os artigos 253, 254, 255, 256, 257 e 258 da Lei Complementar Municipal 9, de 8 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos artigos 258-A, 258-B e 258-C, com a redação seguinte:

Seção Única – Do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD)

Subseção I – Da Finalidade

Art. 253. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino, órgão colegiado de natureza participativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com funções consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizatória da implementação do Plano Diretor e do desenvolvimento do Município como um todo.

Art. 254. Compete ao Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e com os sistemas estadual e nacional de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor e dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal e no Estatuto da Cidade;

III – emitir parecer sobre propostas de alteração, revisão ou regulamentação do Plano Diretor e de seus instrumentos;

IV – acompanhar e avaliar a implementação das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente nas áreas de:

a) planejamento e gestão do uso do solo urbano;

b) habitação de interesse social;

c) saneamento ambiental;

d) mobilidade e transporte urbano;

e) regularização fundiária e urbanização;

V – propor programas, instrumentos e prioridades para o desenvolvimento urbano municipal;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – zelar pela adequada aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, inclusive o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;

- VIII – promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano, buscando superar a fragmentação das ações setoriais;
- IX – atuar como espaço permanente de discussão, negociação e pactuação entre o Poder Público e a sociedade civil acerca das políticas urbanas do Município;
- X – estimular e garantir a participação popular no acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano;
- XI – articular-se com os demais conselhos municipais que tratem de políticas urbanas ou territoriais;
- XII – acompanhar a compatibilização do Plano Diretor com:
- a) a Lei Orgânica Municipal (LOM);
 - b) o Plano Plurianual (PPA);
 - c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
 - d) a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XIII – organizar e promover periodicamente o Fórum ou Conferência Municipal do Plano Diretor ou da Cidade, como instrumento de participação social;
- XIV – atuar como canal institucional para recebimento de sugestões, denúncias e demandas da sociedade relativas à implementação da política urbana municipal;
- XV – estimular a capacitação permanente de seus membros;
- XVI – atender às convocações do órgão coordenador do Sistema Municipal de Planejamento.

Subseção II – Da Composição

Art. 255. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observando-se a participação plural dos diversos segmentos relacionados ao desenvolvimento urbano.

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será composto por 10 (dez) membros titulares, com mesmo número de respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, todos indicados pelo Prefeito, entre eles obrigatoriamente um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil ou ambiental;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos ou grupos representativos da comunidade local, preferencialmente vinculados aos seguintes segmentos:

- a) produtores agrícolas e empresários dos setores de indústria e comércio;
- b) trabalhadores rurais e urbanos dos setores de indústria e comércio;
- c) entidades profissionais, instituições acadêmicas, organizações não governamentais;
- d) comunidade indígena, movimentos sociais e organizações comunitárias ou representantes de grupos sociais tradicionais ou minoritários.

§ 2º. Poderão participar do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) tanto entidades formalmente constituídas como movimentos sociais, organizações comunitárias ou grupos sociais representativos, ainda que não tenham personalidade jurídica formal.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos durante a Conferência Municipal da Cidade de Vitorino.

§ 4º. A participação no Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de temas específicos relacionados às políticas urbanas.

§ 6º. Em caso de impasse nas deliberações do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), prevalecerá a decisão que contar com o maior número de votos dos representantes da sociedade civil.

§ 7º. Subsistindo o impasse, o presidente do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) decidirá a questão (voto de qualidade).

§ 8º. Participarão de todas as reuniões do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, dois Vereadores, com respectivos suplentes, indicados todos pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 9º. Na função de acompanhamento que exercem, os Vereadores poderão emitir opinião sem direito a voto.

Subseção III – da Conferência Municipal da Cidade

Art. 256. A Conferência Municipal da Cidade de Vitorino é a instância máxima de participação social na formulação, avaliação e atualização da política municipal de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade integra o sistema de gestão democrática da política urbana, nos termos do Estatuto da Cidade, e atuará em articulação com as conferências estadual e nacional das cidades.

Art. 257. A Conferência Municipal da Cidade será realizada periodicamente, preferencialmente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).

Art. 258. Compete à Conferência Municipal da Cidade:

I – avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – propor diretrizes para o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município;

III – debater e avaliar a implementação do Plano Diretor e de seus instrumentos;

IV – discutir e propor prioridades para as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente nas áreas de:

- a) planejamento territorial e uso do solo;
- b) habitação;
- c) saneamento ambiental;
- d) mobilidade e transporte urbano;
- e) regularização fundiária;

V – propor recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela política urbana;

VI – eleger os representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), quando previsto na legislação municipal;

VII – eleger delegados para participação nas conferências estadual e nacional das cidades, quando convocadas;

VIII – promover o debate público e a mobilização social em torno das questões urbanas do Município.

Art. 258-A. A Conferência Municipal da Cidade será convocada pelo Poder Executivo Municipal e organizada pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).

§ 1º. O regulamento da Conferência será aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) e publicado previamente à sua realização.

§ 2º. O regulamento deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:

- I – critérios de participação;
- II – organização dos debates;
- III – sistema de votação e deliberação;
- IV – eleição de delegados e representantes;
- V – sistematização e divulgação das propostas aprovadas.

Art. 258-B. A Conferência Municipal da Cidade assegurará ampla participação da sociedade, podendo dela participar:

- I – representantes do Poder Público;
- II – representantes da sociedade civil, incluindo:
 - a) movimentos sociais e populares;
 - b) entidades empresariais;
 - c) entidades de trabalhadores;
 - d) organizações comunitárias;
 - e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
 - f) organizações não governamentais;
 - g) coletivos e grupos sociais representativos da comunidade local.

Art. 258-C. As propostas aprovadas na Conferência Municipal da Cidade deverão ser sistematizadas e encaminhadas:

- I – ao Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD);
- II – ao Poder Executivo Municipal;
- III – quando cabível, às conferências estadual e nacional das cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) deverá acompanhar a análise e implementação das propostas aprovadas pela Conferência.

Art. 2º. Fica convalidada a Conferência Municipal de Vitorino realizada entre 23 e 24 de abril de 2025, bem como as deliberações adotadas nas assembleias realizadas até o momento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 29 de abril de 2026.

MARCIANO
VOTTRI:056916
67998

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2026.04.29 10:08:28
-03'00'